



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2022

Aquisição de Bens e Serviços Através de Procedimento Licitatório

MAIO – 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às atribuições da Secretaria de Controle Interno, estabelecidas pelo artigo 9º da Resolução nº 003/2013 e Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2022, analisamos licitações realizados nos meses de janeiro a abril de 2022 com o objetivo de verificar se as mesmas foram realizadas em conformidade com a legislação e normas pertinentes à administração pública e de controle interno, bem como a documentação comprobatória atestando a regularidade e conformidade, entre outros aspectos inerentes as aquisições públicas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO

A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022 foi designada pela Portaria Nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022, ficando assim composta:

✓	Marceli Rosângela Gomes	Presidente
✓	Delza Pereira Morais	Secretário
✓	João Miguel de Matos Cabral	Membro Efetivo
✓	Cristina Cordeiro Leite	Membro Efetivo
✓	Valdir Kamchen	Membro Suplente
✓	André Carlos Gobbato	Membro Suplente

A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021 foi designada pela Portaria Nº 011/2021 de 08 de janeiro de 2021, ficando assim composta:

✓	Marceli Rosângela Gomes	Presidente
✓	Valdir kamchen	Secretário
✓	João Miguel de Matos Cabral	Membro Efetivo
✓	Delza Pereira Morais	Membro Suplente
✓	André Carlos Gobbato	Membro Suplente

A Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, para o exercício de 2022 foi designada pela Portaria 003/2022 de 03 de janeiro de 2022, ficando assim composta:

✓	Marceli Rosângela Gomes	Pregoeiro Oficial
✓	André Carlos Gobbato	Pregoeiro Suplente
✓	Laura Milena P. Sandim de Oliveira	Equipe de Apoio
✓	João Miguel de Matos Cabral	Equipe de Apoio
✓	Delza Pereira Morais	Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- ✓ Fabrício Baron Equipe de Apoio
- ✓ Mauro Lagni Equipe de Apoio
- ✓ Valdir kamchen Equipe de Apoio

A Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, para o exercício de 2021 foi designada pela Portaria 013/2021 de 08 de janeiro de 2021, ficando assim composta:

- ✓ Marcieli Rosângela Gomes Pregoeiro Oficial
- ✓ André Carlos Gobbato Pregoeiro Suplente
- ✓ Walysonn Douglas Brito do Amaral Equipe de Apoio
- ✓ João Miguel de Matos Cabral Equipe de Apoio
- ✓ Delza Pereira Moraes Equipe de Apoio
- ✓ Fabrício Baron Equipe de Apoio
- ✓ Mauro Lagni Equipe de Apoio
- ✓ Valdir kamchen Equipe de Apoio

PROCESSOS AUDITADOS

Nº	HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CREDOR	VALOR - RS	INSTRUMENTO
01/2022	27/01/2022	Fornecimento de Energia Elétrica	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A	250.000,00	Dispensa
01/2022	09/03/2022	Fornecimento de Passagens Aéreas	Agnus Tour Viagem e Turismo Ltda	90.000,00	Adesão a Ata de Registro de Preços
01/2022	14/03/2022	Aquisição de Gêneros Alimentícios	Deserta		Pregão Presencial
02/2022	23/02/2022	Aquisição de Água Mineral	DMI Comércio Varejista e Atacadista de Variedades Eireli - EPP	21.690,00	Pregão Presencial
02/2022	23/02/2022	Aquisição de Água Mineral	Nortão Atacado Ltda - EPP	44.300,00	Pregão Presencial
03/2022	18/02/2022	Aquisição de Material de Expediente e Serviços Gráficos	Deserto		Pregão Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

04/2022	08/03/2022	Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização	Edlis Sergio da Silva	17.860,00	Pregão Presencial
04/2022	08/03/2022	Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização	Mathic Distribuidora de Materiais de Limpeza, Higiene e Escritório Eireli	29.694,50	Pregão Presencial
05/2022	19/04/2022	Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado	Stilus Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda - EPP	28.410,00	Pregão Presencial
05/2022	19/04/2022	Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado	Olmi Informática Ltda - EPP	21.200,00	Pregão Presencial
05/2022	19/04/2022	Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado	NVF Comercio e Serviços de Climarização Eireli	40.120,00	Pregão Presencial
06/2022	19/04/2022	Manutenção e Instalação de Ar Condicionado	Jefinho Manutenção de Ar Condicionado Ltda – ME	69.676,00	Pregão Presencial
07/2022	19/04/2022	Serviços de Revitalização da Pavimentação Asfáltica no Estacionamento Externo	Pissinatti Empreendimentos Ltda	129.115,06	Pregão Presencial

DA AUDITORIA

A auditoria realizada nos processos de licitação de responsabilidade do Departamento de Compras e Licitação teve por finalidade principal verificar se todos os requisitos necessários à regularidade e eficácia dos atos administrativos foram observados.

Em geral, os processos avaliados estão em consonância com o recomendado pela legislação pertinente e normativa interna. As não conformidades verificadas estão registradas na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 02/2022: 1. Não consta no processo a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio. (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 21, VI).	 1. Que faça constar nos próximos processos a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio.
PREGÃO PRESENCIAL 05/2022: 1. Não consta no processo a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio. (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 21, VI). 2. Alguns documentos relativos à habilitação não estavam autenticados por cartórios competentes ou por servidor da administração. (art. 21, X, Decreto nº 3.555/2000 e art. 32 da Lei 8.666/1993).	 1. Que faça constar nos próximos processos a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio. 2. Certifique-se que todos os documentos necessários à habilitação estejam autenticados.
PREGÃO PRESENCIAL 07/2022: 1. Não consta no processo a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio. (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 21, VI).	 1. Que faça constar nos próximos processos a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos que no tange ao cumprimento da legislação e a observância dos requisitos legais de formalização dos processos o Departamento de Compras vem observando a legislação.

Quanto a formação do preço de referência já ficou bastante claro que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores, é preciso levar em conta todas as fontes de referências disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

conceito tem sido tratado pelo Tribunal de Contas da União como cesta de preços aceitáveis, que engloba as mais diversas fontes:

“fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)”.

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

A recomendação de se obter, no mínimo, três referências é somente em casos excepcionais, se comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse de fornecedores, dessa forma pode se aceitar um conjunto menor. No entanto, a limitação de mercado seria comprovada, por exemplo, quando o órgão comprador não encontrasse três fornecedores locais e, pelas características do produto (combustível, por exemplo) fosse antieconômica a sua aquisição em outra localidade. Já o manifesto desinteresse dos fornecedores ocorreria, por exemplo, quando realizada a pesquisa junto ao universo de possíveis proponentes e apenas um ou dois respondessem. Ambas situações deveriam ser comprovadas e justificadas no processo pelo servidor responsável pela pesquisa.

Para o TCU, não se comprova “manifesto desinteresse” se a pesquisa for realizada sem considerar o universo de possíveis proponentes (Acórdão 43/2002–1C). Ademais, para a AGU, só se caracterizaria o “manifesto desinteresse” caso comprovada a impossibilidade de se obter orçamentos pelos diversos meios possíveis.

Ressaltamos ainda que em recente Julgamento de Representação de Natureza Interna Processo 27.494-1/2019 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso determinou pesquisa de preços em bancos de dados públicos, como transcrevemos:

“DETERMINAR à atual gestão do Município de Barra do Garças que:
a) observe o teor da Resolução de Consulta 20/2016 do TCE-MT, no que se refere à pesquisa de preços de referência, priorizando a pesquisa em bancos de preços públicos, a exemplo do Sistema Radar do TCE-MT – Módulo Compras Públicas, disponível no portal da internet desta Corte (1.GC13);”

O entendimento do TCE/MT foi definido nos termos da Resolução de Consulta Nº 20/2016-TP, processo nº 13.193-8/2016 em reexame de tese prejudgada na Resolução de Consulta nº 41/2010, tendo como relator o Conselheiro DOMINGOS NETO, na sessão de Julgamento de 9-8-2016 – Tribunal Pleno, cujo teor é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

“A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas”.

Reiteramos que a Auditoria Interna tem por missão zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos e prestar assessoramento à gestão, acompanhando, orientando e avaliando os atos e fatos administrativos, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a efetividade e o cumprimento da legislação pertinente.

As recomendações visam fortalecer o sistema de controle interno inerente às aquisições e serão objeto de monitoramento pela Unidade de Controle Interno. Cabe aos servidores ligados ao Departamento de Compras observar, nas próximas licitações, para que as irregularidades apontadas não ocorram novamente. O acatamento das sugestões contidas neste Relatório constitui interesse precípua do Chefe do Poder Legislativo, a fim de evitar futuros apontamentos ou sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É nosso relatório e recomendações.

Câmara Municipal de Sinop/MT, 31 de maio de 2022.

Ederson Rafael Rossano
Auditor Público Interno

José Marcelo Philippsen
Auditor Público Interno